

## **As Mulheres que Fazem do seu Corpo sua Vontade: A Prostituição na Idade Média**

Joana Catarina Machado Alves

Jmkity@hotmail.com

### **Resumo:**

Este trabalho aborda a temática das mancebas na época medieval e tem como objetivo principal responder à pergunta se as mancebas eram marginais ou não na sociedade da altura. Para estudo do tema foi utilizado como fonte principal a chancelaria de D. João II, em paralelo com fontes como cortes e chancelaria Afonsina e bibliografia específica sobre o tema.

**Palavras-chave:** Mancebas, Mancebas Teudas e Manteudas, Prostituição, História, História da Mulher.

### **Abstract:**

This work discusses the theme of the mancebas in medieval times and has as main objective to answer the question whether the mancebas were marginal or not in the society of the time. For the study of the topic was used as the main source of the chancery of king D. João II, in parallel with sources such as courts and chancery Afonsina and specific literature on the topic.

**Keywords:** Mancebas, Mancebas Teudas e Manteudas, Prostitution, History, Women's History.

### **Abreviaturas:**

C.H.R.D. Joao II – Chancelaria

### **Introdução**

O trabalho que me propus desenvolver aborda as prostitutas e as mancebas “teúdas e manteúdas” na época medieval. Ele tenta perceber se estas mulheres eram vistas e tratadas como marginais, se elas tinham uma vida marginal ou se viviam em comum com o resto da população, ou até com melhor qualidade.

Isto só pode ser entendido, em primeiro lugar, quando percebermos o que era para as pessoas da altura um marginal; nada tem a ver com a definição dos dias de hoje. Em seguida é necessário compreender o que era ser mulher na época, vê-la na sua essência, no casamento, no trabalho, na sexualidade, só assim podemos entender como

as mulheres mancebas e barregãs eram vistas e tratadas pelas outras e o como e o porquê de enveredarem por esse tipo de vida.

Ao longo deste trabalho mostro como estas mulheres eram assimiladas pelo resto da população, pelas autoridades, pela lei, pelas outras mulheres... explicando que havia fatores que as marginalizavam, como algumas restrições ou obrigações, como usar marcas de diferenciação, o que as fazia não ser iguais ao resto das pessoas, mas também mostrando os fatores contraditórios, aqueles que as viam como não marginais, como pessoas que viviam em conjunto com a sociedade que as rodeava, que eram essenciais para essa mesma sociedade, e que estavam mesmo a prestar um “serviço público”.

Foi através da análise de parte da chancelaria de D. João II que vi e registei centenas de casos de mulheres que eram mancebas teúdas e manteúdas, assim como mancebas do partido, as ditas prostitutas. Mas não foram só casos de mulheres que analisei. Muitos homens que pediam perdão por terem no passado manceba teúda e manteúda, sendo ao mesmo tempo casados também estavam presentes. Assim como as alcoviteiras e os proxenetas, os dois grupos mais penalizados e desprezados, por desencaminharem as mulheres honestas para a vida do pecado, e por provocarem muitos outros problemas. Todos estes grupos foram estudados no trabalho.

Mais de metade da chancelaria de D. João II foi examinada por mim ao longo de alguns meses, tendo apenas ficado cinco livros por estudar devido à limitação do tempo.

Na chancelaria de D. João II e nos livros que analisei, constam cartas de perdão e de degredo que contêm informação sobre as mancebas teúdas e manteúdas e as mancebas do partido; porém não é só este tipo de documentação que pode fornecer informação acerca destas mulheres: as cartas de legitimação, as leis, as posturas, as ordenações, podem também conter informações úteis. Por isso consultei as Cortes e as Ordenações. Consultei ainda as cortes de D. Afonso IV, D. Pedro I, D. Fernando I e D. Duarte, as quais me deram informações úteis sobre queixas de costumes que não eram cumpridos, os quais muitas vezes protegiam de alguma forma as mulheres mundanas. Assim consegui registar casos de abuso de poder por parte de várias autoridades, e as Ordenações Afonsinas elucidaram-me sobre a legislação acerca de todos os assuntos abordados.

Este trabalho divide-se em três momentos, o primeiro é uma contextualização para conseguirmos entender mais facilmente o assunto abordado, o segundo aborda as mancebas teúdas e manteúdas e o terceiro fala sobre as mancebas do partido, para assim

se compreender as especificidades destas mulheres, e perceber que elas não eram iguais, apesar de terem um objetivo em comum. É nestes três pontos que são inseridos os exemplos de casos particulares, assim como dos casos encontrados nas cortes, nas ordenações, e as informações obtidas através da análise da chancelaria de D. João II e da leitura de bibliografia sobre o tema. Depois de tratado tudo o que foi referido chegamos à conclusão, onde proponho a minha resposta à questão colocada inicialmente.

### **O que era ser marginal na época Medieval?**

Para entendermos os marginais temos de perceber que no Portugal de trezentos e quatrocentos não havia uma sociedade uniforme e arrumada e mesmo os ditos excluídos não eram totalmente excluídos, pois até o eremita mais puro, ou o mais selvagem dos bandidos, tinham de ter contacto com a “civilização”<sup>1</sup>. Estas sociedades eram, por isso, dinâmicas, constituídas por camadas ricas e dominantes, que definiam os modelos de vida a seguir, o que levava uma imensidão de indivíduos a lutar diariamente para não cair na privação e na pobreza, principalmente quando o mercado de trabalho era bastante limitado e competitivo e por isso era injusto para aqueles que tinham menos capacidades físicas, como os idosos, as crianças, as mulheres em idade fértil.<sup>2</sup>

Por isso era fácil cair na periferia social, desde logo se o mundo de trabalho a que a pessoa pertencia não fosse o mais valorizado, e chegasse mesmo a ser considerado imoral, como aqueles que mexiam em lixo, em sangue, os que trabalhavam em indústrias e por isso cheiravam mal e os que mergulhavam as mãos em urina e substâncias que tinham mau cheiro. Com estes ninguém queria conviver. No fundo da pirâmide estavam os carrascos, os que torturavam e executavam pessoas<sup>3</sup>.

Entende-se que havia aqueles que estavam destinados à exclusão, como os criminosos, os vagabundos, os suicidas e os hereges (não sendo certo que estes tivessem existido em Portugal); depois existiam os desprezados, como os que tinham mesteres duvidosos, os doentes, os inválidos, os pobres, as mulheres, as crianças, os velhos e os bastardos; não esquecendo a existência dos marginais propriamente ditos, as pessoas que se arruinavam (como os cavaleiros pobres), os loucos, e os mendigos; por último havia os marginais do imaginário, os produtos do maravilhoso, como monstros e

---

<sup>1</sup> DUARTE, Luís Miguel, *Marginalidade e marginais...* p.174.

<sup>2</sup> DUARTE, Luís Miguel, *Marginalidade e marginais...* p.174.

<sup>3</sup> DUARTE, Luís Miguel, *Marginalidade e marginais...* p.174.

homens selvagens<sup>4</sup>. O que exprime que havia muitos graus de marginalização. Havia aqueles que eram automaticamente excluídos, depois havia os que eram desprezados, mas que ao mesmo tempo podiam conviver com os que eram ditos “normais”.

É preciso entender o porquê de a sociedade medieval desconfiar, desprezar e marginalizar tantos grupos de pessoas. Em primeiro lugar quando se fala de marginal e desprezado, fala-se de medo. E é isto que estas sociedades sentiam. Medo. O medo do que não conheciam. O medo que os paralisava, e os levava a fecharem-se na sua comunidade, junto daqueles que conheciam. Se algo de novo surgia, expulsavam-no, pois vinha pôr em perigo a sua sobrevivência. É um mundo que apenas vê o bem e o mal, o preto e o branco, onde toda uma panóplia de cores era eliminada, assim como toda a diversidade de estatutos. Onde tudo se resumia ao mais básico. Sendo fácil ir parar à margem. Num momento somos parte da sociedade, no outro somos marginais, ou por doença, ou acidente, ou por infortúnios da vida. Eram, neste sentido, tempos muito difíceis, e a segurança era algo que as pessoas procuravam manter a todo o custo, mesmo que significasse empurrar os que as assustavam para onde não queriam estar. Isto explica esta tão grande lista de possíveis marginais. Para eles podia até haver uma maneira de emersão, mas não era fácil<sup>5</sup>.

### **A mulher: uma visão da época**

“O homem está no topo, a mulher na base”, disse-o Christiane Klapisch-Zuber. Era assim que a sociedade medieval via a mulher, como um ser secundário que dependia do homem para viver e por isso devia estar “pronta a servi-lo”<sup>6</sup>.

Esta visão foi trabalhada pela igreja por meio da bíblia, utilizando uma determinada interpretação a favor das suas crenças e ideais. A primeira versão da criação da mulher foi anulada em favor da segunda, mais punitiva para ela. Deus criou o homem à sua semelhança – homem e mulher - mas a igreja preferiu dar valor à versão que explica tal origem a partir de uma costela de Adão<sup>7</sup>, um caminho para o desfavorecimento de Eva.

Para existir a mulher necessitou do homem. Como poderia sobreviver à dureza da vida sem ele? Logo precisava de ser submissa e obediente, ideal que a teologia

---

<sup>4</sup> DUARTE, Luís Miguel – *De que falamos nós quando...*p.58.

<sup>5</sup> DUARTE, Luís Miguel – *De que falamos nós quando...* pp.58-59.

<sup>6</sup> LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.45.

<sup>7</sup> LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.45.

medieval iria seguir. A sua figura foi tão secundarizada, que a ovulação feminina foi negada, atribuindo-se todo o valor da fecundação ao homem, sendo a mulher um mero objeto com a função de parir<sup>8</sup>. As “Evas” eram entendidas como um “macho falhado”, eram apenas a auxiliar do homem, a sua companhia, gerada para não o deixar sozinho<sup>9</sup>.

A época medieval era quase inteiramente masculina provam-no todos os papéis importantes na vida pública e privada, desempenhados pelos homens, mas também os documentos que sobreviveram ao passar dos séculos e que chegaram até nós. Todos os testemunhos têm voz masculina, e nem mesmo os textos que dedicam as suas linhas às mulheres são feitos pela sua voz.

Seguindo esta linha de pensamento existiam duas categorias no ser humano: a razão e o espírito que cabiam ao homem e o corpo e a carne que cabiam à mulher<sup>10</sup>. A imagem da mulher vai balançar entre duas extremidades, a de Eva sedutora e provocadora e a de Maria redentora e virginal. Os homens, esses, desejavam-na tanto que apenas sentiam medo e nada mais. Qual seria a solução para apagar tão fogosa tentação? A única resposta que encontraram foi desprezar aquela que mais queriam<sup>11</sup>.

Para a mulher guardavam apenas o elogio de boa mãe e esposa<sup>12</sup>, qualidades que esperavam encontrar na futura progenitora dos seus herdeiros.

O casamento era sagrado, um acontecimento importantíssimo, socialmente bem visto e necessário. Com ele surgem as alianças matrimoniais, que marcam as relações de vassalagem, de ordem política e social<sup>13</sup>.

Ele começa a ser considerado como única união legítima, desde o século XII que a igreja tentou impor a sua autoridade nas relações sociais, ou seja, passou a procurar organizar também as relações de parentesco, através do seu julgamento e da sua repressão nos matrimónios quando estes não coincidiam com os seus ideais, o que significou, maioritariamente, penitência ou excomunhão<sup>14</sup>.

Aqui começa a surgir a condenação das concubinas. As mulheres solteiras que viviam à custa de homens casados ou solteiros eram fortemente condenadas, devido a protagonizarem formas de união não reconhecidas pela igreja. Mesmo que nelas existissem laços afetivos entre o casal, o facto de não estarem unidos por uma “simples

---

<sup>8</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.47.

<sup>9</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.47.

<sup>10</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.46.

<sup>11</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.47.

<sup>12</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.47.

<sup>13</sup>COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como...*p.7.

<sup>14</sup>COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como...*p.7.

cerimónia pública”<sup>15</sup> levava à recusa desta forma de coabitação. Com o passar do tempo e devido à visão turva sobre este tipo de coabitação, os laços afetivos nela existentes deixam de ser tidos em conta pela sociedade e dão lugar a uma união ilícita e com prazo de validade, passando a ser visto apenas como um espaço para o prazer e a fornicção.

Já nos séculos X e XI o casamento resultava de um pacto entre duas famílias, através de testemunhas ou da bênção sacerdotal e, ainda mais importante, do consentimento das duas famílias – caso a filha não cumprisse a decisão do poder parental seria deserdada; a pretensão de uma ascensão social e económica era bastante clara<sup>16</sup>. A filha funcionava como uma moeda de troca, como meio de passagem a uma vida melhor ou a um maior reconhecimento social. A mulher não era mais que um ser passivo, dada (pelo pai) e recebida (pelo esposo) como se de um pagamento se tratasse. Provam-no as *arras ou donas* de que o marido tem de dispor aquando do contrato nupcial, pois na maioria dos casos, segundo Maria Helena da Cruz Coelho e Leontina Ventura, a mulher é superior ao homem em poder e riqueza, o que leva a um desequilíbrio no lucro do “negócio” para a família do lado feminino, funcionando como uma reposição do valor mais alto que a mulher representava no matrimónio<sup>17</sup>.

Dentro do casamento o marido pede submissão. Ou seja, a continuação de um papel já anteriormente desempenhado. Antes de casar a mulher é obediente ao pai enquanto filha e depois ao marido enquanto esposa. Dela espera-se, acima de tudo, fidelidade ao marido, seu senhor e a continuação da linhagem através dos filhos que, acreditava-se, iria gerar, não negligenciando os muitos casos de mulheres devolvidas às suas famílias por não conseguirem engravidar, sendo consideradas estéreis e o casamento nulo<sup>18</sup>. Não passava pelo pensamento duvidar da fertilidade masculina.

As mulheres deviam ser guardadas em casa, tanto quanto possível, e punidas quando desobedientes e adúlteras. Percebe-se que eram poucas as coisas que a mulher podia fazer sem ser vítima de alguma acusação do marido por desconfiança ou insegurança. Em caso de desobediência, a sociedade era a favor de a mulher ser chamada à atenção pela violência, quando exercida dentro dos lares, sem matar ou deixar mazelas, mas havia quem acreditasse que era legítimo parar apenas quando a mulher sangrasses<sup>19</sup>.

---

<sup>15</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas* ...p.58.

<sup>16</sup> COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como*...p.8.

<sup>17</sup> COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como*...p.11.

<sup>18</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas* ...p.55.

<sup>19</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas* ...p.57.

No casamento a mulher encontrava diversas proibições e eventualmente alguma voz. Pela via do mesmo ela ganhava a capacidade de negociar imóveis, pois dispunha do seu próprio património, adquirindo alguma individualidade<sup>20</sup>. Entretanto havia condicionantes. A mulher casada não podia alienar propriedades sem a autorização do marido, mas em contrapartida a sua aprovação também era exigida, principalmente se se tratasse de bens seus<sup>21</sup>.

Enquanto casadas deviam ser salvaguardadas pelos seus maridos, mas e depois da morte deles?

A vida medieval é fortemente marcada pela guerra, que ceifa a vida de milhares de homens. Um dia a mulher é casada com uma vida estável e segura, no outro vê-se viúva e desamparada. Como procediam nesta impiedosa realidade? À frente delas existiam três soluções: permanecer viúva na vida laica, enveredar por uma vida monástica ou casar novamente<sup>22</sup>. Se o primeiro casamento tinha sido um contrato para o homem, na média geral dos casos, com o objetivo de aumentar a riqueza e o poder, seguindo este raciocínio o segundo não deveria fugir ao mesmo propósito.

As viúvas das classes mais baixas não tinham a sua vida facilitada. No campo as mulheres ajudavam os seus maridos nos afazeres do trabalho agrícola; depois, quando se viam sozinhas, o cenário não se alterava muito. Em geral, estas mulheres seriam novas e com filhos pequenos, tendo de continuar a trabalhar no campo, seu único meio de sobrevivência<sup>23</sup>. Criavam aves, mais dificilmente algum animal de grande porte, tratavam das hortas próximas da casa, fiavam e teciam linho e lã e assoldar-se-iam nas épocas mais solicitadas<sup>24</sup>. Não tendo a mesma capacidade física que o homem, as zonas mais afastadas da habitação seriam abandonadas e em muitos casos abririam mesmo mão desses casais<sup>25</sup>. No caso de terem filhos mais crescidos tinham a sua ajuda e nas aldeias o auxílio de outros familiares era recorrente<sup>26</sup>.

Já as mulheres idosas que se viam sem marido teriam uma situação penosa. Não podendo oferecer a sua força de trabalho em troca de um sustento eram vistas a mendigar por ele<sup>27</sup>.

---

<sup>20</sup>COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como...*p.118.

<sup>21</sup>COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como...*p.19.

<sup>22</sup>COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como...*p.19.

<sup>23</sup>COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como ...*p.24.

<sup>24</sup>COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como...* p.24.

<sup>25</sup>COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como...*p.24.

<sup>26</sup>COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como...*p.24.

<sup>27</sup>COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como...*p.24.

Porém uma mulher de um estatuto médio poderia escolher enveredar por uma vida monástica<sup>28</sup>.

A vida da mulher casada não era fácil. “Mãe, que é casar?” – “Filha, é fiar, parir e chorar”<sup>29</sup>.

Este era um tempo de condenação de certas profissões. Havia o desprezo por determinadas atividades, principalmente por aquelas que lidavam com dinheiro e faziam lucro com ele – mercadores, usurários, cambistas, professores, prostitutas; era o tabu do dinheiro condenado pela igreja<sup>30</sup>. Às que lidavam com o dinheiro temos de acrescentar as profissões que levavam o homem ao encontro dos “sete pecados mortais”: os estalajadeiros, os taberneiros, as dançarinas, os homens da lei, os cozinheiros, os soldados, os mendigos<sup>31</sup>.

A mulher era portanto muito secundarizada. Tendo uma condição mais débil, era excluída dos trabalhos que exigiam força física e de espírito, como a guerra<sup>32</sup>. Porém não podemos pensar que a mulher se confinava apenas à casa, ou ao auxílio do seu marido. Ela participava na vida económica e social, sobretudo por meio do trabalho. Na azáfama dos centros urbanos são encontradas nas tendas em ruas e vielas, onde vendem os seus produtos, ou às portas e nas praças das cidades<sup>33</sup>.

A mulher de *status* privilegiado e a mulher de uma hierarquia mais baixa não podem ser vistas na horizontal. A privilegiada não entrava no mundo do trabalho, restringia-se à casa, lá educava os filhos e dirigia toda a criadagem. Quando saía à rua era para ostentar as suas ricas vestimentas ou para frequentar a missa<sup>34</sup>.

A mulher não privilegiada era vista muitas vezes a auxiliar o rendimento familiar com trabalhos complementares. O trabalho feminino é particularmente forte no setor têxtil, e por isso muitas vezes as mulheres realizavam trabalhos por encomenda a partir de casa; normalmente fiavam para si ou para outrem que não tivesse instrumentos para o fazer<sup>35</sup>. Algumas ainda ajudavam a preparar a planta do linho, como as maçadeiras, as gramadeiras, as penteadeiras e as tasquinhadeiras<sup>36</sup>.

---

<sup>28</sup>COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como...*p.25.

<sup>29</sup>COELHO, Maria H.C e Ventura, Leonina – *A Mulher como...*p.57.

<sup>30</sup>COELHO, Maria H.C- *O trabalho no...*p.78.

<sup>31</sup>COELHO, Maria H.C- *O trabalho no...*p.78. Entenda-se por ordem: Luxúria, cupidez, gula, orgulho e avareza e preguiça.

<sup>32</sup>COELHO, Maria H.C – *A mulher e o...* p.45.

<sup>33</sup>COELHO, Maria H.C – *A mulher e o...*p.46.

<sup>34</sup>COELHO, Maria H.C – *A mulher e o...* p.46.

<sup>35</sup>COELHO, Maria H.C – *A mulher e o...*p.57.

<sup>36</sup> COELHO, Maria H.C – *A mulher e o...* p.57.



A atividade feminina era mais evidente na área dos géneros alimentares, elas dominavam a “regatia”<sup>37</sup>. Eram maioritariamente regateiras e vendedeiras, cabia-lhes vender o pão, o peixe, a carne (crus ou cozidos), os legumes, a fruta, o vinho, o azeite, o sal e diversos outros géneros alimentares<sup>38</sup>. A padeira vendia o pão em locais específicos ou à porta da sua casa. Porém era normal vê-las fora das delimitações do seu comércio e a vender a preços mais altos que os regulamentados<sup>39</sup>. As regateiras e as vendedeiras, tal como as padeiras, vendiam os seus produtos em zonas e horários específicos e praticavam preços altos.

## A Sexualidade

Este é um tema difícil de tratar devido ao fator de ocultação. Nem tudo o que se diz é o que se faz na prática e porque na intimidade do casal cada um sabe o que pratica, podendo ou não seguir as regras dominantes na sociedade.

Todavia é o ideal clerical que se afirma sobre todos os outros. Ele é o único legítimo e que se deve ter em conta. Foi com o apoio da monarquia que ele ganhou força, tornando-se o dogma oficial. Com a utilização do direito escrito por parte do rei a partir do século XIII, a questão da sexualidade vai acabar por fazer parte dele<sup>40</sup>. Surgem as punições para as práticas proibidas, como são o adultério e a sodomia. Lógico que a aplicação destas leis e punições variava de região para região e no tempo, pois nem todas as autoridades tinham informação nem os meios para reprimir certas práticas. Mesmo que o ideal da igreja seja o imperativo não significa que seja o único existente. As normas vindas desde o paganismo continuavam enraizadas e teimavam em não desaparecer, mesmo que contestadas. Se elas continuam a existir significa que continuam a ser praticadas, mesmo que menos evidentes. Estas dissidências notam-se em alguns costumes municipais, como na permissividade do divórcio de iniciativa masculina<sup>41</sup>. Tornaram-se uma das vias contraditória à voz da igreja.

O corpo é uma questão complexa. Por um lado é reprimido pela igreja, por outro é glorificado pela mesma<sup>42</sup>. Depois de casado e com o objetivo da procriação, o casal era autorizado a deitar-se nu, porém esse ato poderia continuar a ser visto como luxúria.

---

<sup>37</sup> COELHO, Maria H.C – *A mulher e o...* p.50.

<sup>38</sup> COELHO, Maria H.C – *A mulher e o...*p.50-51.

<sup>39</sup> COELHO, Maria H.C – *A mulher e o ...* p.51.

<sup>40</sup> MATTOSO, José – *Naquele Tempo...* p.16-17.

<sup>41</sup> MATTOSO, José – *Naquele Tempo...*p.17.

<sup>42</sup> Como disse Gregório Magno “ O corpo é a abominável vestimenta da alma” ou como diz Paulo “ O corpo é o tabernáculo do Espírito Santo”. LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...* p.29.

O corpo é sempre visto como o motor da tentação e por isso é condenado ao longo da Idade Média. Assim a nudez balança entre a beleza e o pecado, a inocência e a malignidade. Qualquer tipo de exaltação do corpo era fortemente reprimida. A grande herança dos Gregos e dos Romanos das termas, do desporto e mesmo do teatro, desaparece com a chegada da época medieval<sup>43</sup>. As mentalidades mudaram. As mulheres passaram a ser diabolizadas, a sexualidade controlada, a homossexualidade primeiro condenada, depois tolerada e por último proscrita<sup>44</sup>; quase tudo, ou tudo o que tinha a ver com sexo era condenado e controlado. Com o surgir da vida monacal esta repressão aumentou. Os Beneditinos acreditavam que “é a alma que se liberta do jugo e da tirania do corpo”, por isso é necessária “a renúncia ao prazer e a luta contra as tentações”<sup>45</sup>. Os desejos do corpo foram secundarizados e reprimidos. O próprio matrimónio foi uma forma de restringir o apetite sexual. A cópula tinha como único fim a procriação. Se a mulher tinha de ser submissa no casamento, também o tinha de ser na intimidade do casal: “o marido é dono do corpo da sua mulher”, disse-o Georges Duby. O homem é o ser ativo no ato sexual, como defendeu a igreja, mas sem excessos<sup>46</sup>.

Contudo é a reforma gregoriana que traz o aperfeiçoamento deste sistema a partir do século XII. Ela traz o celibato para os clérigos - que não é totalmente cumprido até ao século XVI - e o matrimónio monogâmico para os homens em geral. E nem um nem outro preceito deviam ser corrompidos<sup>47</sup>. A virgindade passa a ser muito prezada e valiosa, a castidade na viuvez e no casamento recomendada<sup>48</sup>.

A “cópula justa” é controlada na população por meio do casamento, como disse mais acima, porém os clérigos faziam também este controlo a partir dos manuais dedicados aos confessores – os penitenciais – onde eram mencionados os pecados da carne com as repreensões que deviam ser aplicadas. Tomemos como exemplo o bispo de Worms, que redigiu um Decreto no século XI, onde num dos pontos pergunta ao casado se “copula por trás, à maneira dos cães”<sup>49</sup>, caso a resposta fosse afirmativa seguia-se o devido castigo: “...dez dias a pão e água”<sup>50</sup>. Porém as restrições de cópula não paravam por aqui. Quando a esposa se encontrava nos dias de menstruação

---

<sup>43</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...* p.31.

<sup>44</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.31.

<sup>45</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.31.

<sup>46</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...* p.35.

<sup>47</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...* p.36.

<sup>48</sup> LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.36.

<sup>49</sup> LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.37.

<sup>50</sup> LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.37.

(chegaram mesmo a dizer que a procriação nesses dias viria a originar filhos com lepra)<sup>51</sup>, antes do parto ou no dia do senhor, a cópula era proibida e a infração era reprimida com penas semelhantes às anteriores<sup>52</sup>. Ingerir o esperma do marido “para que ele te ame mais, graças aos teus tratos diabólicos”, podia levar a sete anos de penitência<sup>53</sup>. Isto prova a repugnância da igreja medieval em relação aos líquidos corporais: o esperma e o sangue<sup>54</sup>. Apelava-se também à abstinência sexual durante as quaresmas (o Natal, a Páscoa e o Pentecostes), assim como noutros dias de jejum e continência. Poucos eram os dias que sobravam para que se pudesse praticar o ato sexual sem pecar: cerca de 180 a 185 dias por ano, o que iria influenciar tanto as mentalidades, como a demografia (Isto, claro, se as populações seguissem à risca os mandamentos da igreja, o que estava muito longe de ser o caso)<sup>55</sup>. Porém mais atos eram reprovados: a felação, a sodomia, a masturbação, o adultério, a fornicção com monges; apenas era permitida a passividade da mulher e o domínio do marido<sup>56</sup>.

Desde muito cedo as mulheres aprendiam as mezinhas que passavam de mãe para filha e logo as punham em prática. Os “feitiços” que ajudavam o marido a interessar-se mais por elas eram muito utilizados. É conhecido o ato de colocar um peixe vivo no sexo feminino e ali o manter “até que seja morto e, depois de o terem cozido ou grelhado” dão-no a comer ao seu esposo, algo que acreditavam fazê-lo apaixonar-se mais por elas<sup>57</sup>. São os amores forçados pelas mulheres. Mais um motivo para diabolizar a mulher, como aquela que enfeitiça os homens.

Concluindo, a igreja condenava quase todo o tipo de ato sexual ou aquilo que a ele era inerente, como era o corpo, o nu e a própria mulher. Apenas o aceitava com a finalidade de procriar e mesmo isso podia ser condenado, como referiu Santo Agostinho: “a conceção dos filhos não se faz sem pecado”.

### **Barregã: uma Evolução da Palavra**

---

<sup>51</sup> LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.34.

<sup>52</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.37.

<sup>53</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...*p.37.

<sup>54</sup> O sangue dita as ordens sociais. É sagrado pois o sangue de Jesus é tomado na missa. Mas também é descartado, como prova a inferioridade da mulher muito influenciada pela menstruação umbilicalmente a ela ligada.

<sup>55</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...* p.38.

<sup>56</sup>LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...* p.37.

<sup>57</sup> LE Goff, Jaques e Truong, Nicholas – *Uma História do...* p.37-38.

Se recuarmos a tempos mais longínquos verificamos que o masculino (*barregão*) nunca teve um significado negativo, como se verifica no caso feminino. Assim questiona-se se a palavra *barregã* teve no seu início um significado depreciativo ou não. Crê-se que na sua origem ela significasse “mulher legítima”. Porém este termo está ligado a um tipo de coabitação sexual. Pensa-se então que a alteração do significado da palavra, pelo menos desde o século XV, possa estar relacionada com uma mudança tardia das instituições matrimoniais<sup>58</sup>. Provavelmente devido ao facto de a igreja ainda não ter definido o casamento como única instituição legal de união sexual e indissolúvel, a barregania não era considerada uma situação ilegítima.

O significado de “*barregão*” como homem forte, vigoroso, bom cavaleiro, na força da juventude parece não ter sofrido alterações ao longo do tempo<sup>59</sup>. A única forma de dar conotação negativa à palavra no masculino seria adjetivá-la negativamente. Em oposição ao significado feminino que a partir do século XV ganha um outro sentido. Torna-se comum ver a expressão “*barregã*” como sinónima de “concubina”, e são muitos os textos que começam a contrapor o seu significado ao de mulher casada, surgindo a repressão e a censura contra elas<sup>60</sup>. É também no mesmo século que a palavra no masculino cai em desuso. O concubinato era uma alternativa lícita ao casamento como se nota no concílio de Toledo de 397 e 400, onde ele surge como tal<sup>61</sup>. Apenas a reforma gregoriana, com os seus adeptos, introduz o matrimónio como única via legal de união entre os casais, tornando-se assim o concubinato ilícito.

Temos também de entender que a prática da igreja visigótica permitia que os clérigos tivessem uma vida conjugal. Como provam os cânones 42 e 44 do IV concílio de Toledo de 633. Neles proibiu-se os clérigos de habitarem com mulheres *extrenea*<sup>62</sup>, não permitindo uniões com elas, nem com servas suas<sup>63</sup>. Era permitido aos clérigos casar se cumprissem as regras anteriores. Presume-se, que assim como qualquer outra pessoa, os clérigos pudessem viver quer com uma *uxor*, quer com uma concubina. Mas devia ser um assunto demasiado controverso mesmo para a altura, pois havia prescrições que tentavam reprimir situações como as anteriores, sem sucesso<sup>64</sup>.

---

<sup>58</sup>MATTOSO, José – *Naquele Tempo...*p.55.

<sup>59</sup>MATTOSO, José – *Naquele Tempo...* p.55.

<sup>60</sup>MATTOSO, José – *Naquele Tempo...*p.57.

<sup>61</sup> Isto nos primeiros séculos do cristianismo.

<sup>62</sup> Mulher com significado duvidoso, podendo ser concubina ou não. Ver MATTOSO, José – *Naquele Tempo...* p.58.

<sup>63</sup> MATTOSO, José – *Naquele Tempo...*p.57-58.

<sup>64</sup>MATTOSO, José – *Naquele Tempo...*p.58.

Foi mais uma vez com a reforma gregoriana que esta forma de vida dos clérigos teve o seu fim, com a implementação do celibato clerical. Com esta mudança a figura da barregã sofreu os primeiros ataques. Começa-se a assistir a uma legislação mais frequente, tanto conciliar como sinodal, contra as barregãs dos clérigos<sup>65</sup>.

Assim, a mudança do significado de “barregã” para mulher de má vida fez-se paulatinamente. Ela acontece verdadeiramente a partir da adoção do direito romano, e gradualmente o direito civil começa a impor uma doutrina matrimonial inspirada na da igreja, onde apenas existia uma via legal de união, o casamento. Mas como qualquer outro costume que tenha muitos anos ou séculos, torna-se difícil que ele deixe de existir mesmo com a adoção de uma outra prática com as devidas penalizações. Compreende-se que a coabitação resista ao tempo. Porém aquilo que mais se condena é o concubinato de homens e mulheres casados, algo que a igreja proibia desde a época visigótica, restringindo-se ao privado e ao oculto aquilo que a lei canónica e civil considerava ilegal<sup>66</sup>. Deve ter sido nesta esfera que o termo *barregão* desapareceu, pois não pode ter designação específica algo que é tolerado na prática, quando no masculino. Mas como já referi, o termo feminino continua e muda de significado: só uma mulher de condição inferior e próxima do estatuto de prostituta aceitaria viver matrimonialmente com alguém, sem reivindicar o estado legal de casada<sup>67</sup>. A coabitação entre homens e mulheres livres não parece ser condenada, mesmo com a reforma gregoriana<sup>68</sup>. A barregania era então uma união livre que não resultava necessariamente da iniciativa da mulher. Em jeito de conclusão deste ponto, a barregania torna-se ilegal e ilegítima por a igreja ter conseguido implementar na sociedade o casamento religioso como única forma legal e válida de união, reprimindo e julgando todos os outros casos de coabitação que não fossem oficializados pelo matrimónio, a não ser que tanto o homem como a mulher fossem solteiros e cada um vivesse em espaço próprio.

### **As Mancebas Teúdas e manteúdas**

Como vimos a barregania era uma prática paralela ao casamento. As mancebas teúdas e manteúdas eram mulheres casadas, solteiras ou até mesmo viúvas, que se encontravam associadas a um homem solteiro ou casado, e principalmente a clérigos,

---

<sup>65</sup> MATTOSO, José – *Naquele Tempo...*p.58.

<sup>66</sup> MATTOSO, José – *Naquele Tempo...*p.59.

<sup>67</sup> MATTOSO, José – *Naquele Tempo...*p.59.

<sup>68</sup> MATTOSO, José – *Naquele Tempo...*p.59.

vivendo sustentadas por estes, “*de quem recebiam bem fazer*”<sup>69</sup>. Era um tipo de parceria, na qual viviam como se casadas fossem, mas sem a oficialização legal pela via do matrimónio, e da qual nasciam filhos, como num casamento oficial.

Eram precisamente as mulheres que tinham uma relação (amorosa) com clérigos as mais numerosas. Primeiro porque os clérigos eram homens que atraíam muita atenção, sendo bem-falantes, tinham bastantes conhecimentos quando comparados com o resto da população, e estavam bem colocados económica e socialmente<sup>70</sup>. Eram um foco de atenção por parte de mulheres que se encontravam numa situação de precariedade. Algumas chegavam mesmo a dizer nas cartas de perdão que voltavam a cometer o pecado de estar com clérigos por “necessidades”, como por exemplo o caso de uma mulher chamada Catarina Afonso, referida numa carta de perdão de 24 de março de 1487, sendo solteira e de Cernache, teve uma relação com Pedro Dias, clérigo de missa e morador na mesma vila. Recebera antes desta uma outra carta de perdão pelo mesmo pecado, mas disse que voltou a estar com o clérigo por passar dificuldades. Este não foi o único caso que encontrei em que a mulher afirmava ter passado “necessidades” para voltar a ter uma relação carnal com o religioso<sup>71</sup>. O que sugere que estas mulheres passavam realmente maus momentos na vida e que o concubinato era um dos meios de suprimi-los.

Porém estas infrações não se restringiam apenas ao grupo masculino. Elas acontecem também no lado feminino. Pode-se tomar como exemplo as recomendações dos papas e dos concílios acerca da perseverança da clausura. Muitas das religiosas saíam dos mosteiros e viviam em casas seculares, outras recebiam visitas suspeitas<sup>72</sup>. Os casos deviam ser tão numerosos que o papa Bonifácio VIII publicou uma constituição onde pedia a observação da clausura perpétua, proibindo-lhes assim que saíssem do convento, expeto em caso de doença. Não permitia que pessoas de fora lhes falassem, salvo se se mostrasse razão certa para tal e com a devida ordem do seu superior<sup>73</sup>. Todavia os escândalos repetiam-se e a sociedade não parecia afetada com aquilo que acontecia. A 11 de março de 1292 uma religiosa teve um filho, tendo declarado o seu nome, o do mosteiro e o do pai da criança. Num outro caso uma outra religiosa apresentou o seu nome, o do mosteiro e o do pai dos seus dois filhos e de uma filha,

---

<sup>69</sup> *Chancelaria de João II*. I. 8, fl.3.

<sup>70</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas...* p.38.

<sup>71</sup> C.H.R.D João II I.19 fl.13. p.133.

<sup>72</sup> ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em...* p. 233.

<sup>73</sup> ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em...*p.233.

sendo o progenitor também religioso<sup>74</sup>. Mas as restrições também chegaram aos mosteiros masculinos. Foi-lhes proibido que qualquer tipo de serviço doméstico no mosteiro fosse realizado por mulheres, a não ser o das enfermarias; nenhuma mulher, mesmo que mãe ou irmã do religioso, podia entrar no recinto do mosteiro<sup>75</sup>.

Contudo a barregania, como disse anteriormente, não se confinava apenas aos religiosos. Os homens casados e solteiros eram também barregueiros. Certamente eram os clérigos que mais chamavam a atenção, mas quando estas mulheres tinham imensas dificuldades em sobreviver e em sustentarem os seus filhos, pois muitas vezes eles eram provenientes de relações anteriores de concubinato com homens que se finaram ou até mesmo de anteriores casamentos, sendo elas agora viúvas, uniam-se a homens casados ou até mesmo solteiros e assim procuravam o mesmo tipo de vida que as barregãs de clérigos. Tenhamos em atenção que estas barregãs de clérigos podiam ter um estilo de vida bastante superior ao das outras mulheres. Prova disso é a lei de D. João I, quando numa Cortes em Braga os procuradores dos concelhos se queixaram de que muitos clérigos e religiosos tinham barregãs à vista de todos e que estas andavam melhor vestidas e ornamentadas do que as mulheres dos leigos, o que levava a que estas últimas abandonassem os seus maridos, para se unirem em concubinato com os ditos religiosos. O mesmo acontecia com raparigas jovens que os pais conservavam virgens para as casar, mas que por influência dos clérigos, fugiam para serem barregãs destes<sup>76</sup>.

Todavia tanto o concubinato clerical como o concubinato com homens casados era proibido e condenado.

### **As Barregãs de Clérigos e as Penalizações**

O primeiro monarca a legislar sobre este assunto foi D. João I. Eram muitos os clérigos que tinham barregãs, mas nenhum queria ser reconhecido como barregueiro público, e por isso na maior parte das vezes eles não eram sequer penalizados pelo mal cometido. Porém as queixas contra os religiosos começaram a aumentar. Primeiro porque, como disse anteriormente, muitas mulheres abandonavam os seus maridos ou fugiam dos seus pais para viver com eles, devido às melhores condições de vida que estes lhes podiam proporcionar. O que levava a que muitos leigos recusassem receber os

---

<sup>74</sup> ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em...*p.233.

<sup>75</sup> ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em...*p.322.

<sup>76</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V...p.60.

sacramentos da mão de clérigos barregueiros. Isto era algo inaceitável vindo de quem devia levar uma vida casta e longe do pecado. Sabendo disto, o rei pede aos prelados que punam os ditos pecadores com excomunhão, suspensão, ou outro tipo de pena que achem justa<sup>77</sup>. Esta decisão não agradou aos visados, ainda mais quando as mulheres que tinham como barregãs não eram sequer repreendidas. Por isso os prelados dão a conhecer ao rei que punem os pecadores, mas que estes não se emendariam até que as barregãs também fossem repreendidas. Assim o rei ordena que as mulheres que fossem barregãs de clérigos e vivessem publicamente nesse pecado, sendo mantidas pelos religiosos ou achadas com eles, pela primeira vez deviam ser presas, condenadas a pagar 500 libras de pena e degredadas por um ano do local e do termo onde residiam, com pregão na audiência. Caso tornassem a cometer o mesmo pecado depois de já terem sido condenadas anteriormente, deviam ser degredadas por um ano de todo o bispado onde o pecado aconteceu, tendo ainda de pagar 500 libras. Se tal infração voltasse a ser repetida deviam ser açoitadas publicamente com pregão pelo sítio onde o mal tivesse sido consumado e degredadas do bispado até o rei decidir o contrário<sup>78</sup>.

Estas especificações de recaída no mesmo crime provam, uma vez mais, o amparo que estes homens lhes proporcionavam. Quando o homem com quem tinham a relação de concubinato morria, ou se afastavam dele por qualquer outro motivo, associavam-se de imediato a outro. É exemplo disso o caso seguinte: Isabel Rodrigues, solteira de Lisboa aparece referenciada em duas cartas de perdão. Em ambas foi manceba teúda e manteúda de dois homens; na primeira de 1 de abril de 1486 esteve como manceba de Gil Martins, ferreiro do Funchal, na Madeira, com quem esteve seis ou sete anos e na segunda, de 4 de abril de 1486 esteve como manceba de João de Nelas, frade da Ordem da Trindade<sup>79</sup>. Mesmo com todas estas punições, que foram reforçadas no reinado de D. Duarte, mostrando a falta de eficácia e incumprimento da lei, elas continuavam a cometer o mesmo pecado e mais do que uma vez, o que prova que a lei não funcionava como pretendido. Havia forma de estas mulheres serem perdoadas pelos males praticados: se casassem, fugindo assim ao estilo de vida que levavam ou enveredando pela vida monástica<sup>80</sup>. Mas não eram apenas as mulheres de

---

<sup>77</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V...p.60.

<sup>78</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V...p.61-62.

<sup>79</sup> *Chancelaria de João II*. 1.1 fl.13.

<sup>80</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V... p.62.



classes baixas que se ligavam a religiosos. As mulheres de estatutos superiores também caíam na tentação dos clérigos; para elas as penalizações anteriores não se faziam cumprir, porque se acreditava que uma mulher dessa condição ao cometer tal crime, já era castigada, pois perdia os seus privilégios e honras<sup>81</sup>.

Como seria de esperar, com a existência destas novas leis, os abusos da autoridade tendem a vir ao de cima. A corrupção e o uso do poder em favor pessoal começam a ser praticados. Algumas mulheres eram acusadas de serem barregãs sem o serem, por inveja ou má-fé de vizinhos. O caso seguinte pode ser um exemplo: Margarida Fernandes recebeu uma carta de perdão de 10 de abril de 1490, na qual diz que foi acusada por Afonso Gonçalves, perante o Corregedor do Algarve de ser manceba teúda e manteúda de Fernando Rodrigues, clérigo de missa, tendo por isso sido presa. Apesar de afirmar que não conhecia tal homem, confessou mesmo assim o dito crime por ser pobre, e por medo à justiça não reivindicou as suas posses, perdendo tudo o que tinha e assim partiu para o degredo<sup>82</sup>. Compreende-se que acusações semelhantes à anterior não deviam ser incomuns, principalmente quando sabemos que qualquer pessoa do povo poderia acusar estas mulheres, recebendo em troca a terça parte das suas penas e o Alcaide-mor do local onde o crime aconteceu teria direito a duas partes<sup>83</sup>. Isso, claro, se se provasse a acusação, pois a mulher pode sempre estar a mentir para assim de livrar da pena a que foi condenada, o que também não seria incomum.

As invasões durante o dia e a noite às casas dos sacerdotes para prenderem as suas concubinas eram recorrentes e incitavam à corrupção por parte das autoridades, como o prova a chamada de atenção de D. João I aos Alcaides, dizendo que eles apenas podiam prender as mulheres suspeitas de concubinato quando encontradas com o dito clérigo, pois havia quem as prendesse quando se encontravam fora da casa do religioso<sup>84</sup>. Mais, manda que não entrem na casa dos clérigos sem terem a certeza de que a acusação era verdadeira, usando para isso testemunhas ou outra fonte de informação e só assim as podem prender, ou então se estivessem certos de que elas estavam presentes no interior da casa e fugiram<sup>85</sup>.

Porém estes abusos não se restringiram ao reinado de D. João I. Com D. Duarte

---

<sup>81</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V...p.62.

<sup>82</sup> *Chancelaria de João II*. l.12 fl.14.

<sup>83</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V...p.198. Caso não existisse Alcaide as duas partes das penas iriam para o Meirinho.

<sup>84</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V...p.66.

<sup>85</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V...p.66.

os abusos continuaram. Os corregedores faziam avenças com as barregãs, levando todos os anos dos clérigos e das suas concubinas uma certa quantia de dinheiro, para não os prender, deixando-os continuar a sua vida de pecado<sup>86</sup>. Para tentar evitar essas práticas os Alcaides e os Meirinhos são pressionados pelos Corregedores para que paguem as penas que as barregãs lhes deviam, em dobro. Quando isso acontece, os últimos fazem com que os clérigos paguem em dobro também, e caso se neguem a fazê-lo ameaçavam prender as suas barregãs<sup>87</sup>. D. Duarte tenta resolver o problema fazendo com que qualquer pessoa do povo possa acusar os juizes e justiças que fossem corruptos, tendo direito a metade da pena que os acusados pagassem; quando eram acusados, eles teriam de pagar 50 coroas para a Arca da Piedade<sup>88</sup>.

Pergunto-me, dar poder ao povo para poder acusar qualquer juiz ou justiça, e até mesmo mulheres que fossem vistas como barregãs, resolveria de facto um problema ou criaria um grande número deles? O povo podia fazer justiça com as suas próprias mãos, acusando alguém por vingança e não por justiça, sendo assim muitas pessoas acusadas e condenadas injustamente.

A lei também protegia os clérigos e mulheres de algumas injustiças. A corrupção das autoridades chegava às mulheres que davam assistência aos clérigos, que lhes amassavam o pão, que os ajudavam na doença e na velhice, que cozinhavam e lavavam a sua roupa. Em muitos casos estas mulheres eram presas e acusadas de serem barregãs sem ser provada tal acusação; prendendo-as, os oficiais do rei pediam-lhes dinheiro para serem as livrar da falsa acusação. As casas dos clérigos eram invadidas e os seus bens eram penhorados mesmo quando não tinham barregãs. Por causa disto os clérigos não conseguiam arranjar quem os auxiliasse. O rei, sabendo de tal problema e de forma a proteger os interesses dos clérigos e de quem trabalhava para eles, ordenou que, para servir qualquer religioso, a mulher tinha de viver em casa separada e “honestamente” e em caso de velhice a mulher podia viver com o clérigo se tivesse idade superior a 50 anos e ele superior a 60 e não houvesse outro tipo de relação entre eles a não ser a de serviço; era ainda necessário o clérigo ter carta régia, para que os Desembargadores confirmassem que se tratava de ligação honesta e não uma tentativa de viver com a sua barregã<sup>89</sup>.

---

<sup>86</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V...p.69-70.

<sup>87</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V ...p.70.

<sup>88</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro II...p.204.

<sup>89</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V...p.114-115.

Não era apenas a lei canónica que condenava estas mulheres, a própria igreja também o fazia, com os meios de que dispunha. Estas mulheres não podiam ser enterradas em lugares sagrados e se tivessem sido barregãs até à sua morte, teriam de ter funerais solitários, pois todos aqueles que estivessem presentes no velório, mesmo que clérigos, seriam excomungados<sup>90</sup>.

### **Os Filhos**

Algumas destas relações amorosas proibidas duravam muitos anos, os suficientes para que nascessem filhos. Na chancelaria de D. João II são muitas as cartas a pedir a legitimação dos filhos dos religiosos e das religiosas, para assim regulamentar o acesso à herança dos pais. Normalmente, quando o clérigo falecia os seus bens passavam para os seus filhos ou para os parentes mais próximos, pagando-se terça pela alma do morto, porém havia momentos em que os seus descendentes sofriam restrições aos seus direitos de herdeiros<sup>91</sup>. Assim a legitimação garantia os direitos dos filhos dos clérigos e religiosas às heranças dos seus progenitores.

As cartas de legitimação eram abundantes e nelas muitas vezes estava presente o nome de mais de um filho: normalmente esses documentos pediam a legitimação de dois ou mais irmãos em conjunto, ou então irmãos de mães diferentes apareciam juntos para serem legitimados. Mães, que eram geralmente solteiras, seguindo-se as viúvas e só depois as casadas, em número quase nulo. É exemplo a carta de legitimação seguinte: Álvaro Eanes e Diogo, filhos de João Álvares, que foi capelão da duquesa de Bragança e abade em S. Salvador da Lavra, terra da Maia, e de Maria Fernandes e de Margarida Luís respetivamente, pediam legitimação a 7 de junho de 1488<sup>92</sup>. Ao serem legitimados, os filhos e filhas dos clérigos eram inseridos na sociedade e assim (para além de garantirem os seus direitos) estavam também a “apagar o erro” que os seus pais teriam cometido, anulando a bastardia. Não sendo bastardos, estes homens e mulheres podiam construir uma vida na sociedade.

### **Os Barregueiros Casados e Solteiros**

O concubinato não se restringia aos homens da igreja, ele estendia-se às mulheres e homens casados e solteiros. Porém a realidade não é igual nos dois casos.

Quando a barregã era solteira e o homem também, podia formar-se um vínculo matrimonial, uma relação aceite e considerada estável, pois desta forma assumiam um

---

<sup>90</sup>QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas...*p.41.

<sup>91</sup>ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em...* p.234.

<sup>92</sup> *Chancelaria de João II*. l.15, fl.11.

compromisso como se de um casamento se tratasse, viviam de forma monogâmica e em casas separadas a barregã teria de viver publicamente em casa própria, para que a relação fosse bem vista pela sociedade, caso contrário seria considerada barregã pública<sup>93</sup>. Desta forma a barregania entre homem e mulher solteiros não era punida. Ao contrário da barregania entre mulheres e homens casados. Como foi explicado, o casamento era a única via de união legal aceite pela igreja, sendo tudo o resto condenado. Dentro do matrimónio exigia-se a monogamia, sendo o adultério duramente reprimido. Mas, como em tudo na sociedade medieval, o que se espera da mulher não é o mesmo do que se espera do homem. A ela pede-se obediência ao marido, superior pela força de ser homem, e fidelidade ao esposo para assim garantir a legitimidade dos filhos. É de esperar que a lei atue de forma distinta em relação ao adultério masculino e ao feminino. Enquanto o feminino é severamente castigado, o masculino, não deixando de ser repreendido, sofria castigo mais leve quando comparado com o do sexo oposto. Sendo o homem mais libertino, era normal que o adultério masculino surgisse em maior número, transparecendo na grande quantidade de barregueiros casados. O adultério por parte dos homens era tão comum que começa a ser proibida a oferta ou venda de determinados bens às barregãs de homens casados, para assim proteger os interesses das suas esposas. Durante a minha investigação pude constatar que todos os casos de barregãs eram referentes apenas a mulheres solteiras que se juntavam a clérigos ou a homens casados e nunca a mulheres casadas. Isto tem a explicação no direito que os homens tinham de matar a sua mulher quando adúlteras, assim como o ser seu amante, porém com algumas restrições. São vários os reis que garantiam o direito de o homem poder matar a sua mulher pecadora. Caso o marido perdoasse à mulher o pecado cometido, ele podia fazê-lo, tudo seria esquecido a bem do matrimónio<sup>94</sup>. D. Afonso IV aprovou e louvou o costume de o marido poder matar a sua mulher quando encontrada a praticar o adultério e até defendeu o marido que mata a sua mulher mesmo que não encontrada em flagrante, assegurando que ele não morresse nem fosse condenado quando isso acontecesse<sup>95</sup>. Para além de não ser punido ao matar a mulher adúltera, ainda tinha o direito de herdar todos os bens da sua esposa, caso não tivessem filhos ou netos<sup>96</sup>. Voltemos às restrições a matar o amante da esposa: o marido pode matar o amante da mulher quando apanhado em pleno crime, a menos que fosse cavaleiro ou

<sup>93</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas* ...p.58-59.

<sup>94</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V... p.34.

<sup>95</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V... p.56.

<sup>96</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V... p.56.

fidalgo de solar; aí ele não devia morrer, mas sim ser condenado pela justiça, pois já estava desonrado pelo crime cometido. Se este fosse vilão ou homem de pequeno estado, devia ser açoitado publicamente e se fosse vassalo ou de condição semelhante devia ser degredado por um ano com pregão na audiência<sup>97</sup>. Mas isto apenas era válido quando o marido era de condição inferior ao amante; caso fosse cavaleiro ou fidalgo de solar poderia matá-lo, se o outro fosse de condição inferior ou igual à sua<sup>98</sup>. Podia ainda matar o amante mesmo que não fosse apanhado em flagrante delito, se se provasse por “fama pública” na cidade, na vila onde vive, ou noutra lugar, que ele era amante da sua mulher<sup>99</sup>. Deste modo não encontrei nenhum caso em que uma mulher casada pedisse perdão por ser barregã, mas foram inúmeros os casos em que o homem casado pedia perdão por ter barregã.

### **As penas**

Sendo a barregania de homens e mulheres casados pecado e condenada pela justiça régia, vamos analisar as penas e as diferenças entre as condenações do homem e da mulher.

Como vimos, muitas mulheres nem sequer conseguiam chegar à justiça, morrendo às mãos dos seus maridos. Contudo havia leis para as barregãs solteiras e casadas que cometessem o pecado de serem concubinas de homens casados. Na investigação que fiz na chancelaria de D. João II, constatei que na maioria dos casos as mulheres que pediam perdão era perdoadas<sup>100</sup>, salvo se já tivessem cometido o mesmo crime mais do que uma vez; aí em geral pagavam uma multa em dinheiro. As multas mais altas que registei para as mancebas teúdas e manteúdas foram de 500 reais, dinheiro que ia para a Arca da Piedade ou para ajuda às despesas da Relação, como é exemplo o caso de Isabel Álvares, de Leiria, referida numa carta de perdão de 6 de abril de 1486, que estivera como manceba teúda e manteúda de Pedro Eanes, clérigo de missa, de quem já se tinha afastado, mas para quem tornou e desta vez engravidou. Teve então de pagar 500 reais para a Arca da Piedade<sup>101</sup>, ou teria de cumprir degredo, normalmente de um ano fora do termo onde residia. Para conseguir mais facilmente o perdão de sua majestade sobre tal assunto, estas mulheres que pediam a clemência do

---

<sup>97</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V... p.57.

<sup>98</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V...p.57.

<sup>99</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V ... p.58.

<sup>100</sup> Claro que, se muitas ou algumas não foram perdoadas, nunca o saberemos.

<sup>101</sup> *Chancelaria de João II*. l.1, fl.14.

rei faziam-no principalmente quando este se dirigia à sua cidade, antevendo acusações por pessoas que lhe queriam mal, provavelmente devido às melhores condições de vida que estas tinham, ou por desavenças com alguém e essa pessoa, como forma de vingança, acusava-as. Muitos deviam ser os motivos que levavam à acusação das barregãs às justiças do rei. Apesar de o adultério do homem não ser condenado como o feminino, ele não era tolerado. O rei não permitia que nenhum homem levasse barregã para a corte, e se o fizesse arriscava-se a perder o mantimento que recebia da coroa enquanto tivesse a dita barregã; e caso não recebesse mantimento, devia ser degredado da corte com pregão na audiência, sem poder voltar sem ordem especial do rei; e a barregã devia ser degredada da corte com pregão na audiência ou posta na mancebia.<sup>102</sup> Os homens casados e as suas barregãs eram também castigados com o pagamento de multas que variavam consoante as suas posses e os seus mesteres: um homem que tivesse uma riqueza de 20 mil libras, ou mais, devia pagar pela primeira vez 500 libras e a sua barregã 250 libras; se possuísse um valor de 15 a 20 mil libras devia pagar pela primeira vez 400 libras e a sua barregã 200 libras; caso detivesse uma quantia de 10 a 15 mil libras devia pagar pela primeira vez 300 libras e a sua barregã 150 libras; se fosse dono de um valor entre 5 a 10 mil libras devia pagar pela primeira vez 200 libras e a sua barregã 100 libras; se fosse homem detentor de 2 a 5 mil libras devia pagar pela primeira vez 150 libras e a sua barregã 65 libras; mas se tivesse mil a duas mil libras devia pagar pela primeira vez 65 libras e a sua barregã 37 libras; se detivesse uma quantia de 500 a mil libras devia pagar pela primeira vez 60 libras e a sua barregã 30 libras; contudo se ele fosse dono de uma quantia entre 300 a 500 libras devia pagar pela primeira vez 40 libras e a sua barregã 20 libras; todavia se o homem fosse pobre e não tivesse bens que chegassem ao valor de 300 libras, ele devia pagar pela primeira vez 25 libras e a sua barregã 12 libras e meia<sup>103</sup>. Se tal pecado voltasse a ser cometido ambos deviam pagar pela segunda vez o valor destas penalizações em dobro; se descobertos a praticar o mesmo pecado pela terceira vez teriam de pagar os ditos valores a triplicar<sup>104</sup>.

Vimos que as barregãs eram condenadas a pagar multas juntamente com os seus barregueiros. Multas essas que eram pagas pelos barregueiros casados, pois elas eram sustentadas por eles e só assim conseguiam liquidar o valor condenatório. Logo estas

---

<sup>102</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V... p.36.

<sup>103</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V... p.74-75.

<sup>104</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V... p.77.

mulheres não tinham receio de continuar naquela vida, pois a única penalização que tinham era um pagamento que era feito pelo seu amante. Sabendo disto D. João I decidiu atualizar a lei referente às barregãs aumentando os castigos. Agora pela primeira vez, a barregã, para além de ter de pagar as coimas, seria degredada da cidade, vila ou termo por um ano; pela segunda vez seria degredada por um ano do bispado onde o pecado tivesse sido consumado, com pregão na audiência, e numa terceira vez seria açoitada publicamente<sup>105</sup>. Estas penas não resolveram o problema pois a barregania continuou a existir, mas com certeza assustava algumas mulheres que começaram a temer a justiça e a confessar voluntariamente as suas falhas para assim conseguirem cartas de perdão, e verem as penalizações diminuídas.

Como vimos a lei defendia os interesses das mulheres casadas contra as barregãs dos seus maridos. Acontecia que muitos homens ofereciam ou vendiam bens seus e de suas mulheres às suas amantes, e como isso parece ter começado a ser um hábito muito praticado, o rei decidiu contrariar esta prática. D. Afonso III declarou que qualquer homem casado que desse à sua barregã, ou a qualquer outra mulher com quem tivesse uma relação carnal, algum bem móvel ou de raiz, a sua mulher podia reivindicar esse bem para si sem precisar de qualquer autorização do seu marido, estando com ele ou não. E ao reivindicar esse bem, ele torna-se dela e só dela; o marido não podia mais recupera-lo. Caso o bem tivesse sido vendido e não dado à mulher pecadora, a esposa legítima podia também recuperar esse bem sem pagar nenhuma quantia, por ter sido vendido sem o seu consentimento<sup>106</sup>.

Estas leis davam lugar a abusos de poder das autoridades; e muitos homens eram presos sem terem barregãs; depois, com medo de verem sua honra manchada, pagavam aos meirinhos do corregedor, aos alcaides ou a outros para serem libertados, mas em vez de serem soltos, continuavam na cadeia enquanto as autoridades lhes penhoravam os bens. É pedido que apenas fossem presos os homens que tivessem sido encontrados com mulher na sua casa, ou que já tivessem pena prévia<sup>107</sup>.

A parceria “carnal” entre estas mulheres e estes homens como vemos era fortemente condenada pelos direitos civil e canónico. Os homens eram condenados, se

---

<sup>105</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V... p.83.

<sup>106</sup> Esta lei é válida durante todo o tempo em que a esposa estivesse com o marido, e caso ele tivesse falecido ou por qualquer outro motivo ela se tivesse afastado dele, tinha apenas quatro anos desde o momento da separação para poder reaver o que era seu.

<sup>107</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V... p.84.

não fossem clérigos, mas a repreensão mais severa recaía sobre as mulheres e não sobre eles. A maioria das condenações eram a excomunhão, as multas, os açoites em público e o degredo. Seguindo a lei, o homem era apenas condenado ao pagamento de multas. Porém há casos em que chegou mesmo a ser condenado ao degredo.

Tomemos como exemplo uma carta de perdão de 7 de março de 1487, João Gonçalves, de Lisboa, casado por palavras de presente com Isabel Afonso, e que é acusado de ter tido uma manceba teúda e manteúda, Inês Dias Viçosa. Foi por isso julgado pelos desembargadores da Casa do Cível e condenado ao degredo de Lisboa e do seu termo por um ano<sup>108</sup>. Não podemos por isso generalizar em excesso.

### **As Alcoviteiras e Alcaiotes**

Às barregãs estavam ligados umbilicalmente a alcoviteira e o alcaiote, embora seja uma prática quase sempre associada à figura feminina, havia homens que praticavam o mesmo crime, como Gonçalo Pires Osório, mencionado na carta de perdão de 8 de agosto de 1486, acusado de alcovitar a filha de uma mulher, com a alcunha de Curtida, a um Pedro Delgado<sup>109</sup>, não tendo sido este o único caso registado na chancelaria de D. João II.

As alcoviteiras eram mulheres que desencaminhavam as mulheres “honestas” para o mundo do prazer e da luxúria e estavam sempre atentas aos problemas conjugais das todas as mulheres das várias classes sociais, para assim as aliciar para o mundo das relações extraconjugais, recebendo dinheiro por isso. A acusação de alcoviteira era muito grave, pois eram acusadas de destruírem casamentos e heranças, de dissolver patrimónios, provocar ilegitimidades e bastardia<sup>110</sup>. Eram por isso duramente punidas, principalmente quando ao crime de alcoviteira se acrescentava o de feitiçaria, duas práticas que andavam quase sempre de mãos dadas. Já no tempo de D. Pedro estas mulheres eram condenadas à fogueira<sup>111</sup>, e na minha análise da chancelaria de D. João II constatei que as penas mais duras e as multas mais altas caíam sobre as alcoviteiras<sup>112</sup>.

---

<sup>108</sup> *Chancelaria de João II*. 1. 19. fl.17.

<sup>109</sup> *Chancelaria de João II*. 1.8. fl.1.

<sup>110</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas...*p.51.

<sup>111</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas...*p.51.

<sup>112</sup> As coimas mais altas que pertenciam às alcoviteiras registei como valor mais alto 2000 reais.



Quando eram mulheres ligadas à prostituição e vivendo nesse mundo acabavam corrompidas por ele; a maior parte dormia com homens casados, solteiros, clérigos e frades, crimes normalmente perdoados sem o pagamento de coima. Contudo em muitos casos estas mulheres eram degredadas para Ceuta até ordem contrária do rei<sup>113</sup>.

O “negócio programado” era, em muitos casos, consumado na casa da própria alcoviteira, onde ela entregava a mulher ao homem escolhido para a “afeição carnal”. Um exemplo: Catarina Gonçalves, viúva de Estremoz alcovitou uma Inês, rapariga solteira, a Diogo Vaz, solteiro, tendo o encontro sido consumado na casa da própria alcoviteira<sup>114</sup>. Estas mulheres viviam de alcovitar outras como elas, era o seu meio de sustento. Elas alcovitavam qualquer mulher e de qualquer estatuto social, por isso as suas filhas e outros familiares não eram excluídos, como na carta de perdão de 9 de janeiro de 1483: Catarina Martins, de Santiago do Cacém, viúva, dormiu carnalmente com Gonçalo Rocha, castelhano, escudeiro de Pedro Pantoja. Porém alcovitou também uma Inês Gonçalves para que dormisse com ele, sendo ela sua filha. Foi por isso condenada ao pagamento de uma multa de 2000 reais para a Arca da Piedade<sup>115</sup>.

A legislação era bastante severa. Qualquer mulher ou homem que alcovitasse mulheres honestas, fossem elas virgens, casadas, religiosas ou viúvas, ou que consentisse que qualquer mulher fizesse “mal do seu corpo” em sua casa, seriam açoitados pela vila com pregão, degredados dela para sempre e perdiam os seus bens, que passariam para as mãos do rei; da segunda vez, não haveria perdão possível e seriam mortos. Mas se alcovitassem um parente seu, seriam mortos imediatamente na primeira vez<sup>116</sup>. Na prática, e segundo constatei na chancelaria de D. João II, as penas aplicadas eram mais leves e tolerantes do que as previstas, mas em comparação com os outros crimes o de alcovitar mulheres era o mais grave e o mais duramente punido.

### **A Prostituição: um mal menor**

Vamos agora virar a nossa atenção para as mancebas do mundo, mulheres solteiras que vendiam o seu corpo, conhecidas por vários nomes; “mulheres que fazem do seu corpo sua vontade”; “que fazem pelos homens”; “mulheres mundanas”;

---

<sup>113</sup>QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas...*p.81.

<sup>114</sup>*Chancelaria de João II*. 1.5. fl.2.

<sup>115</sup>*Chancelaria de João II*. 1.6. fl.23.

<sup>116</sup> *Ordenações Afonsinas*. livro V...p.52-53.

“mulheres públicas”; “mancebas; mancebas solteiras”; “mancebas do mundo”; “putas”; “mulheres do segre”; “mulheres que fazem encoberto”<sup>117</sup>, eram várias as designações para as prostitutas, como eram vários os tipos de prostitutas. Não as podemos ver de forma uniforme: embora a prostituição seja de certo modo urbana, talvez possamos considerar a existência de prostitutas rurais e prostitutas urbanas. A prostituição rural acontecia durante as festas, romarias, feiras, peregrinações, e acompanhava a sazonalidade dos afazeres agrícolas e as deslocações das tropas (neste caso seria considerada uma prostituta itinerante)<sup>118</sup>. Um exemplo é a carta de perdão de 16 de abril de 1482, na qual Pedro Afonso, casado e escudeiro, é acusado de haver tido manceba quando foi para a batalha nos reinos de Castela, a qual levou consigo, dizendo que não tinha segundas intenções com ela, o que é difícil de acreditar, até que foi ferido em batalha e ela ajudou-o, tendo o pecado começado a partir daí<sup>119</sup>. Era por isso um tipo de prostituição ilegal, mais desorganizada e desprotegida. Já a prostituição urbana era taxada. Em Évora eram taxadas as mulheres que comerciavam o seu corpo<sup>120</sup>, estabelecendo-se: “Das mancebas solteiras do mundo, um soldo da moeda antiga. Da puta calada, três libras da moeda antiga cada ano”<sup>121</sup>. Entende-se que as mancebas solteiras eram as mulheres que se encontravam publicamente na mancebia e a *puta calada* aquela que se encontrava em casa própria<sup>122</sup>. Mas não é apenas o exemplo de Évora que mostra que as prostitutas eram taxadas, na comarca da Beira é dito que na Guarda “todas as mulheres do segre que estiverem na mancebia e não tiverem casa alquiada por um ano devem pagar ao mordomo d’el-rei cada dia dois dinheiros, ainda que morem com outras que tenham casas alquiadas”<sup>123</sup>. Na Covilhã diz-se que as mulheres da mancebia pagavam um soldo por mês.<sup>124</sup> Em Coimbra no início do século XV, a mulher solteira que estivesse na mancebia pagaria ao mordomo cinco soldos da moeda antiga por ano<sup>125</sup>. Nas estalagens e nas tabernas, locais propícios ao jogo, ao álcool e conseqüentemente ao sexo, a prostituta era encontrada a satisfazer os seus clientes. Havia na cidade locais específicos onde elas permaneciam, para aí angariar os

<sup>117</sup> Cortes Portuguesas: Reinado de D. Fernando I...p.54.

<sup>118</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas* ...p.46.

<sup>119</sup> *Chancelaria de João II* . 1.2. fl.10.

<sup>120</sup> BEIRANTE, M.A – *Évora na...*p.480-81.

<sup>121</sup> BEIRANTE, M.A – *O Ar da Cidade...*p.11.

<sup>122</sup> BEIRANTE, M.A – *O Ar da Cidade...* ...p.13.

<sup>123</sup> BEIRANTE, M.A – *O Ar da Cidade.....*p.11.

<sup>124</sup> BEIRANTE, M.A – *O Ar da Cidade...*p.11.

<sup>125</sup> BEIRANTE, M.A – *O Ar da Cidade...* p.12.

seus clientes, como na mancebia, na praça junto à picota, nas suas casas, nas estalagens e nas tabernas.

Mulheres de língua afiada que desencadeavam brigas entre si, e com a população em geral, que cometiam furtos, começaram a ver leis que não as favoreciam, assim como restrições, porém eram também muitas as leis que ajudavam as mancebas públicas a exercer a sua profissão de forma descansada. Estas mulheres que praticavam a sua atividade publicamente nas ruas cheias de vida das cidades e eram por isso conhecidas de todos, e fáceis de encontrar, não eram a fração da população mais querida pelos outros; então porque é que a prostituição continuava a existir aos olhos de todos, sem ser contestada?

Era normal a mulher escolher o melhor pretendente não pelo amor sentido, mas pela segurança que este lhe podia proporcionar. Por isso os jovens viam as suas pretendentes casar com homens mais velhos, mas com uma vida mais estável e segura. Esta situação causava-lhes frustração por não encontrarem o seu par, para assim começar a sua descendência, sentimento que vai desencadear reações muito graves, como violações, algo com que a igreja se preocupará, e é neste sentido que encontra a solução na tolerância da prostituição, onde estes jovens irão “descarregar” toda a sua frustração sexual.

Nas cidades medievais portuguesas existia um recolher obrigatório. Este era iniciado ao som do toque do sino da oração, as portas da cidade eram fechadas, os cristãos deviam dirigir-se para as suas casas, os judeus e mouros para as judiarias e mourarias.<sup>126</sup> Este seria o primeiro aviso, depois do toque do sino de oração vinha o sino de correr, que significava o recolher imediato e obrigatório para todos, o trancar de todas as portas e o guardar de todas as chaves, ficando um oficial ou um cidadão encarregue da chave de cada porta das muralhas, para a eventualidade de ser necessário abri-la<sup>127</sup>.

A noite era propícia aos bandos que atormentavam a população, serenatas e outras folias noturnas eram recorrentes, homens de fidalgos invadiam domicílios e roubavam, violavam e praticavam o adultério, outros bandos de homens tocavam viola nas ruas e cantavam, enquanto outros subiam os telhados das casas e faziam quanto

---

<sup>126</sup> BEIRANTE, M.A – *O Ar da Cidade...*P.12.

<sup>127</sup> BEIRANTE, M.A – *O Ar da Cidade...*p.33-34.

queriam no seu interior, e é disto que a população se queixa nas cortes de Lisboa de 1459<sup>128</sup> (claro que tudo isto era ocasional e não a regra, nem ocorria tudo ao mesmo tempo). Embora estes homens fossem penalizados se encontrados com violas nas ruas depois das 9 horas da noite, habilitando-se a perder as violas, armas e vestimentas que trouxessem, eram perdoados facilmente, já que normalmente não tinham antecedentes, além disso este ato era visto como uma forma de virilidade ou um ritual de passagem, sendo a mulher considerada a culpada e por vezes paga pelo serviço prestado; sentindo-se humilhada e envergonhada e, sabendo que ninguém lhe daria razão, não apresentava queixa. O mal já estava feito e assim a prostituição surgia de forma natural, pois as violações de mulheres levava ao proxenetismo, já que a maior parte, deixando de ser virgens, eram desprezadas pelo futuro noivo, não conseguindo arranjar marido ou então sentindo-se desamparadas e desacreditadas dos homens, enveredavam por uma vida de prostituição.

Sabendo como a noite era perigosa percebe-se o porquê do recolher obrigatório; ele tornava mais fácil a vigilância, pois fechava as portas à entrada de estranhos vindos de fora da cidade, os barulhos e os brados eram de mais fácil reconhecimento, bastando chamar “Aqui d’el rei” para que o meirinho ou alcaide e os seus homens logo acudissem, obrigavam ainda a quem andasse nas ruas durante a noite o uso de candeia para que pudesse ser reconhecido facilmente, prendendo quem não obedecesse<sup>129</sup>.

Desta forma percebe-se que a violência sexual que era exercida sobre as mulheres era um problema que necessitava de ser resolvido o mais depressa possível. A igreja acatou a contragosto a prostituição como um mal menor: assim estes homens podiam descarregar as suas frustrações sexuais recorrendo às mulheres públicas, reduzindo os crimes sexuais sobre as mulheres honestas e casadas. Foi desta forma que a prostituição se tornou num mal necessário e tolerado. Embora as prostitutas tenham vindo reduzir os números de agressões sexuais, não significa que esse tipo de prática não existisse: ao longo da chancelaria de D. João II constatei muitos casos de mulheres que eram violadas em grupo quando encontradas sozinhas. Isto leva-me a perguntar se a prostituição seria uma forma de alívio destas agressões sexuais, ou apenas existia porque era um prazer de que a sociedade não conseguia prescindir?

---

<sup>128</sup> BEIRANTE, M.A – *O Ar da Cidade...* p.35.

<sup>129</sup> CARDOSO, Isabel – *Recolher Obrigatório...* pp.35-36.

## A Prostituta e o seu Trabalho

Nas ruas movimentadas das cidades, na mancebia, na praça junto à picota, nas suas casas, as prostitutas podiam ser encontradas. Porém tanto as tabernas, como as estalagens eram sítios que convidavam ao exercício do sexo, sendo as prostitutas muitas vezes chamadas a tais locais para satisfazer homens que requeriam os seus serviços. Deslocavam-se às estalagens por chamamento dos homens que lá pernoitavam, que na maioria dos casos eram viajantes de locais longínquos, os quais não prescindiam do acompanhamento feminino.

As estalagens, locais convidativos ao sexo e conseqüentemente à prostituição, eram numerosas nas cidades medievais. Em Évora conhecemos cinco estalajadeiros, quatro deles castelhanos e uma era biscainho. Fernando Afonso detinha uma estalagem na Alcárcova, em Évora, mesmo à entrada da mancebia, e tinha o privilégio de poder albergar não só cristãos, como judeus, sendo esta a mancebia mais importante da cidade em 1472<sup>130</sup>; já João de Biscaia tinha a sua estalagem abaixo da picota. Os estalajadeiros estavam ligados diretamente às mancebas da mancebia, não só por deixarem que tal atividade fosse consumada na sua estalagem, mas porque faziam negócio com a própria prostituição, como Luís Freixal: ele era casado com uma mulher da mancebia, é acusado em 1491 de ter mulheres no partido, de ser rufião, atividade duramente punida e desprezada, assunto que será desenvolvido mais à frente neste trabalho<sup>131</sup>.

Todavia inicialmente as prostitutas não eram autorizadas a frequentar as estalagens. Nas cortes de Évora de D. Duarte dizia-se no capítulo terceiro que o alcaide mandava que nenhuma manceba solteira pudesse dormir, comer e beber em estalagens, uma forma de as tornar locais moralmente bem frequentados<sup>132</sup>. Porém esta legislação não parecia correta, principalmente quando um cavaleiro, ou um outro homem honrado, que quisesse uma mulher para passar a noite, tinha que andar pelas ruas à procura dela, ou então viam-se obrigados a entrar na própria mancebia, o que era uma vergonha e um perigo para eles. Corrigindo tal erro, o rei deu autorização para que as mancebas pudessem ir e vir das estalagens, quando solicitadas por alguém que pernoitasse nelas<sup>133</sup>.

---

<sup>130</sup>BEIRANTE, M.A – *Évora na...*p.451.

<sup>131</sup>BEIRANTE, M.A – *Évora na...*p.181.

<sup>132</sup> *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Duarte...*p.77.

<sup>133</sup> *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Duarte...*p.77.

Mas não eram só os particulares que detinham estalagens a igreja também entrava neste jogo, como a igreja S. Pedro de Évora, dona de estalagens abaixo da picota à entrada da rua de Correvilas, e de casas no arrabalde da porta de Alconchel que tinham saída para a alcárcova da mancebia<sup>134</sup>. O convento de S. Domingos em Évora também detinha casas no arrabalde de S. Mamede, casas da “putaria velha”, que tinham sido doadas por Margarida Domingues, manceba de João Lourenço Valada, clérigo em 1386; a estas acrescentavam-se mais casas junto da rua de Avis, que foram deixadas por Olalhada Domingues, casas estas que elas possuíam e onde praticavam a sua profissão. Aqui se vê como a barregania se podia misturar com a prostituição<sup>135</sup>. Apesar de as mancebas públicas praticarem a sua atividade nas ruas e à vista de todos, as autoridades, no início do século XIV, começam a preocupar-se em confina-las aos bordéis (“mancebias” ou “putarias”), estes significavam a legislação e regulamentação desta profissão, assim como o encerrando das prostitutas num local específico, que garantia a moralidade e a saúde pública<sup>136</sup>. A regulamentação passava pelos poderes concelhios e régios, as “mães”, “abadessas”, “padres” e “abades”, eram a mando da administração dos concelhos responsáveis por regular as brigas entre as prostitutas e garantir as necessidades imediatas. A estes juntavam-se os senhores das mancebias, que arrendavam o espaço a estas mulheres e tinham autoridade para pedir um valor diário à prostituta pelo uso da casa, ditando as regras do exercício da prostituição; e por fim os alcaides e mordomos incumbidos pelo rei cobravam soldo às “putas”, tendo sido D. Dinis o primeiro rei a taxar tais mulheres<sup>137</sup>. Surgia pela primeira vez na cidade um espaço próprio para esta atividade; em Lisboa e no Porto encontravam-se dentro das muralhas das cidades. A população não ficou feliz por ver estes bordéis próximos dos locais sagrados e dos espaços que frequentava, pois muitos viam a prostituição como algo imoral<sup>138</sup>. Mas afinal como era um bordel? Em algumas povoações era um bairro, constituído por várias ruas, e encontrar-se-ia próximo do porto e da zona ribeirinha, de forma a estar afastado da zona mais “honesta” da cidade e mais frequentada pela população “honrada”, de forma a não ofender a moral pública. Ele devia ser encerrado por muros altos e ruas fechadas, para controlarem o acesso, e vigiadas por um guarda local. As janelas e portas que se encontravam viradas para a cidade não podiam ser

---

<sup>134</sup> BEIRANTE, M.A – *Évora na ...*p.97.

<sup>135</sup> BEIRANTE, M.A – *Évora na ...* p.95.

<sup>136</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas...*pp.47-48.

<sup>137</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas ...* p.49-50.

<sup>138</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas ...*p.48.

abertas, para não se ver nada da sua atividade. Dentro deste espaço encontravam-se casas com jardins, pátio, cozinha, sala e quartos. Porém esta forma variava de região para região: mais a norte da Europa as mancebias eram constituídas por casarões com vários andares, e na nossa região, às casas onde elas recebiam os seus clientes, acrescentava-se também tabernas, pousadas e albergarias<sup>139</sup>. Os bordéis tinham regras de funcionamento, como um horário de atividade, no século XIV deviam fechar ao fim do dia, mas já no século XV mantinham-se abertos pela noite dentro<sup>140</sup>.

Depois de vermos a vida fervilhante que as prostitutas tinham, é necessário perguntar sobre os filhos destas mulheres. Era inevitável que a gravidez acontecesse, embora houvesse formas de a evitar ou interromper. Pouco seria o que as pessoas daquele tempo sabia sobre contraceção, e isso via-se quando diziam que as prostitutas não engravidavam devido ao grande número de coitos que entupiam o seu útero de sujidade<sup>141</sup>. Mas o conhecimento popular de receitas e métodos contraceptivos era muito antigo, e passava por poções e mezinhas que ajudavam a aumentar ou a reduzir a fertilidade consoante o desejado. Sabe-se que os homens que queriam ser mais férteis deviam de ingerir carne, vinho e vegetais flatulentos, mas se o objetivo fosse o oposto e se se quisesse evitar a gravidez, devia-se praticar o coito interrompido, ingerir bebidas de plantas venenosas<sup>142</sup>, poções mágicas, usar amuletos, espermicidas de óleo de cedro, pessários de mentol, poções de maçã reineta, manjerição doce, supositórios vaginais de óleo de cedro, entre outras misturas, ou no ato do coito a mulher ficar por cima (ato condenado pela igreja) e depois urinar logo de seguida ao ato sexual<sup>143</sup>. As prostitutas tinham acesso a todas estas soluções, mas quando nenhuma funcionava e se dava de facto a gravidez elas teriam outras opções, que passariam pelo uso de roupas apertadas, danças e pancadas no ventre para que o feto morresse, e caso nada disto resultasse podiam matar o bebé à nascença asfixiando-o, ou através da sobreposição. Caso não tivessem coragem para fazer isto, podiam abandoná-lo, esperando que alguém o recolhesse, o que também poderia significar a morte da criança. Por causa do grande número de filhos ilegítimos começaram a surgir os hospitais dos enjeitados, instituições

---

<sup>139</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas* ...p.49.

<sup>140</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas*...p.49.

<sup>141</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas* ... p.50.

<sup>142</sup> Que matariam o feto e a mãe.

<sup>143</sup> QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas* ...pp.52-53.

que acolhiam os filhos indesejados, e foram muito populares durante a Idade Média e Moderna<sup>144</sup>.

### **O Crime da Prostituição**

A prostituição não é vista como crime. Aliás a prostituta não é condenada pela atividade que pratica, mas sim por estar associada aos proxenetas. Esses homens são duramente punidos e desprezados pelas autoridades, pois só causavam perturbações nas cidades, como roubos e desacatos<sup>145</sup>. Isto explica o motivo pelo qual na minha análise à chancelaria de D. João II os casos das mancebas teúdas e manteúdas são muito mais frequentes do que os das ditas mancebas do partido, ou seja as prostitutas. Este caso explica-se porque as prostitutas só eram referenciadas nas cartas de perdão quando tinham rufiões, ou seja, a maior parte nunca chegava a ser sequer mencionada.

Muitas mulheres viam na prostituição o seu meio de sobrevivência; desprezando o futuro noivo escolhido pelos pais viam-se deserdadas, desprezadas e sem nada, outras dos meios rurais, depois de servirem o seu patrão, em todos os sentidos, eram despedidas, ficando desamparadas; as mulheres violadas que depois de corrompida a sua virgindade viam a oportunidade de casar destruída ou deixavam simplesmente de acreditar nos homens pelo trauma passado, as casadas que vendiam os seus corpos para ajudar as despesas do lar, ou simplesmente aquelas que não tinham outra saída senão vender o seu corpo para sustentar a sua família, estas mulheres viam a prostituição como única saída para os infortúnios da vida. Eram então que os proxenetas entravam em ação: eles recolhiam-nas nos meios rurais, ou nas cidades onde as encontram perdidas, normalmente pobres e sós, e por isso aceitavam mais facilmente a proteção destes homens<sup>146</sup>. Eles diziam garantir-lhes amparo e proteção e em troca pediam tudo aquilo que elas ganhavam na mancebia.

Desta forma eles eram altamente punidos pela legislação: qualquer homem que tivesse manceba no partido e qualquer prostituta que tivesse rufião, seriam ambos açoitados publicamente pela cidade ou vila onde o crime tivesse acontecido, e degredados para sempre do reino. Mas caso o proxeneta fosse escudeiro apenas seria degredado com pregão na audiência. E a lei incitava à acusação deste tipo de crime, dando compensação a quem acusasse os infratores: o denunciante receberia 1000 reais

---

<sup>144</sup>BEIRANTE, M.A – *Évora na ...*.p.185.

<sup>145</sup>BEIRANTE, M.A – *O Ar da Cidade ...* p.84.

<sup>146</sup>QUEIRÓS, Isabel - *Theudas e mantheudas...*.p.50.



500 do rufião e 500 da prostituta, tendo estes que pagar a partir da cadeia, pois só eram soltos depois de efetuarem o pagamento, e cumpridas as outras duas penas.

Seguindo esta visão, a imagem que se forma na nossa mente sobre o rufião seria de um marginal, trapaceiro e violento, pobre e estranho à comunidade. Mas é completamente o oposto, estes homens eram de mesteres e estatutos dignos, pertenciam à “classe média”, eram escudeiros, cavaleiros do rei, criados dos bispos e abades<sup>147</sup>, como por exemplo o caso seguinte: no dia 1 de julho de 1482, é passada carta de perdão a Maria Soares, mulher solteira e manceba do partido, acusada de ter como rufião Rui Miguéns, criado da infanta D. Beatriz<sup>148</sup>. Com certeza que para além destes homens de classe média haveria também aqueles que eram verdadeiros marginais e perigosos.

As prostitutas podiam ainda ser punidas quando encontradas com mouro ou judeu. Aliás a legislação é severa com qualquer cristão que durma carnalmente com judeu ou moura e vice-versa, e caso isso acontecesse, a lei previa a morte, mas caso uma das partes não soubesse ou fosse forçada, apenas a parte culpada seria punida.

A lei apenas castigava a prostituta quando encontrada numa das duas situações anteriores. Porém há registo dos abusos praticados pelos mordomos, nas cortes do reinado de D. Afonso IV (1325-1357): das seis queixas referentes ao tema das prostitutas, as seis eram sobre queixas de más práticas dos mordomos. Tomemos como exemplo o Artigo 41 dessas cortes: nele é referido que no foral (Santarém) a mulher que faz do seu corpo sua vontade “com quem quer e com quantos quiser” não deve ser presa, a não ser que seja encontrada com mouro ou judeu. Neste caso tanto as prostitutas como o mouro ou o judeu devem ser presos, e levados à justiça, sem nada pagarem. Porém o mordomo, não cumprindo a lei, prendia-os, mas não os levava á justiça, aceitando dinheiro de forma a não os acusar e os soltar<sup>149</sup>.

---

<sup>147</sup>DUARTE, Luís M, Marginalidade e marginais... p.180.

<sup>148</sup>*Chancelaria de João II*. 1.2 fl.21.

<sup>149</sup>*Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV* ...p.74.

## Conclusão

As prostitutas eram marginais? Esta pergunta não tem apenas uma resposta possível. Elas são-no em certos pontos, e noutros não o são. É difícil de entender se não for bem explicado.

Percebe-se ao longo do texto que elas são constringidas em certos aspetos, como quando são proibidas de ir às estalagens, e mesmo quando podem ir é apenas porque a legislação assim o permite, ou quando eram fechadas nas “mancebias” e “putarias”, tendo de ficar aí confinadas a viver e trabalhar. A estas restrições acrescenta-se a obrigação de as prostitutas terem de usar um símbolo de identificação. Numa sociedade hierarquizada e repleta de preconceitos era necessário haver mecanismos de diferenciação. As prostitutas tinham de usar o véu açafroado (amarelo), como era utilizado pelas mulheres públicas de Lisboa. Algo de que elas não gostavam e por isso arranjavam forma de não o usarem. Como se vê no caso seguinte: uma carta de perdão de 15 de junho de 1492 faz referência ao caso de Maria Vasques, que morava em Setúbal, e era a rendeira das coimas da vila, e por isso concedia, em troca do pagamento de um vintém, que as mulheres solteiras da mancebia pudessem andar de véu alvo (branco), como andavam as mulheres honestas<sup>150</sup>. Era então através de subornos que elas contornavam a lei. Apenas me apareceu este caso, acredito que houvesse muitos mais. Como disse no ponto sobre os rufiães, estes procuravam mulheres mais vulneráveis, normalmente só e pobres, por isso é normal associarmos as prostitutas a alguém doente, pobre e dependente do seu proxeneta, mas a imagem não está totalmente correta. Não deixando estas últimas de existir, principalmente quando começavam a envelhecer, elas não correspondiam sempre à imagem anterior, principalmente quando atendemos à quantidade de queixas sobre a forma de vestir destas mulheres. Elas vestiam-se de forma exuberante e rica quando comparado com as mulheres casadas, o que causava desagrado. Isto deu origem a leis de restrição das roupas que as mulheres da mancebia podiam ter e usar, de maneira a diminuir as queixas que havia por parte das outras mulheres. Por exemplo nas cortes de D. Afonso IV, no Artigo 26, diz-se que “as mulheres que fazem pelos homens” não podem adquirir mais do que um par de panos no valor de trinta soldos durante todo o ano, e não podem ter nenhuma das suas peças ornamentadas, assim como não podem usar nada com ouro ou prata, sob pena, se não

---

<sup>150</sup> *Chancelaria de João II*. 1.5, fl.12.

cumprissem, de ficar sem os panos e todas as outras peças<sup>151</sup>. Daqui podemos retirar que estas mulheres mundanas eram tudo menos pobres, conseguiam comprar tecidos caros, usar ornamentos igualmente valiosos e joias em ouro e prata, vestiam quase como uma mulher de classe alta, algo que poucas mulheres casadas conseguiam fazer. Para além disso eram mulheres com posses, detinham casas próprias, como se pode ver com a doação à ordem de S. Domingos em Évora. Não era qualquer mulher que tinha em sua posse bens, principalmente propriedades, e mesmo aquelas que não eram donas de casa própria, viviam em casas alugadas, sustentando-se sozinhas através da venda do seu corpo; logo não era uma profissão mal remunerada. A isto tenho de juntar a liberdade que gozavam, de fazer o que queriam, quando queriam e com quem queriam; isso tornava-as verdadeiras donas dos seus corpos, ao contrário das mulheres casadas, que se submetiam à vontade de uma figura masculina. Como podiam as outras mulheres simpatizar com alguém que lhes causava inveja com a vida que levavam?

Estas mulheres, embora na sua profissão fossem apartadas do resto da população, no dia-a-dia conviviam com todas as outras pessoas em geral, frequentando os mesmos espaços, e dando o seu trabalho como um bem público que suprimia as necessidades masculinas, que de outra maneira não seriam satisfeitas. Quando me refiro às prostitutas digo sempre a palavra “profissão”: pois o que elas faziam era de facto uma profissão, para além de ser o seu modo de subsistência e serem pagas por isso, elas eram taxadas pelo rei, como já expliquei, e participavam no regimento da Procissão do Corpo de Deus como qualquer outro grupo profissional da cidade<sup>152</sup>. Como é que um grupo regulamentado e taxado pelo rei podia ser considerado marginal?

Para além disto estas mulheres eram facilmente convertidas em mulheres honestas, casando-se e afastando-se daquela vida de pecado. É prova disso a carta de perdão de uma mulher chamada Catarina, solteira e prostituta, de 17 de abril de 1492. Foi acusada de ser prostituta e de ter um rufião, tendo por isso sido condenada ao degredo, que não tinha cumprido. Foi presa na prisão de Portalegre, onde João Dias, lavrador, morador em Portalegre, a conheceu e quis casar com ela, pois esta estava condenada à morte pela sentença que não tinha cumprido. Então ele pediu que ela fosse libertada da morte para poder casar, tendo sido Catarina perdoada<sup>153</sup>. É apenas um dos

---

<sup>151</sup> *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV ...*p.111.

<sup>152</sup> BEIRANTE, M.A – *Évora na...*p.454.

<sup>153</sup> *Chancelaria de João II*. l. 5, fl.1.

muitos exemplos de como estes casamentos eram bem vistos pela sociedade da altura, algo estranho aos olhos de hoje.

Se apenas pudesse dar uma resposta à minha pergunta, diria que elas não são de todo marginais, como se pode ver com a vida que levavam e como eram consideradas profissionais pela lei, como qualquer outro mester digno, sendo a prostituição apenas condenada em situações específicas.

Porém as mulheres não tinham encontrado apenas este tipo de vida para se sustentarem. Apesar de serem completamente diferentes, as mancebas do partido e as mancebas teúdas e manteúdas tinham um objetivo em comum, sobreviver à vida através da necessidade que os homens tinham de mulheres, usando o seu corpo para conseguir o que precisavam. Enquanto umas o fazem em troca de dinheiro, as outras fazem-no em troca de bens materiais, sendo sustentadas por inteiro pelos seus barregueiros, em troca mantinham com eles uma relação como se fosse um casamento legal, tendo filhos deles e vivendo sob o mesmo teto. Porém eram livres de todas as restrições que o casamento poderia causar. Contudo estas mulheres, as mancebas, eram bastante mais penalizadas do que as precedentes, como expliquei: eram alvos de multas, de prisões, degredos, açoites e se havia mulheres odiadas pelas honestas, eram estas, pois estavam a cometer um pecado maior ao manterem uma relação carnal com um religioso ou um homem casado, e ao contrário da prostituta, estas não eram úteis para a comunidade.

O uso do corpo pela mulher para conseguir fazer face às aventuras da vida era e é algo sem fim, não só pelo bem que garantiam à sociedade, mas porque a satisfação que davam era compensadora demais para ser proibida.

## **Lista Bibliográfica**

### Fontes manuscritas:

*Chancelaria de D. João II*: Livros – 10 a 25

### Fontes Impressas:

*Cortes portuguesas. Reinado D. Afonso IV (1325-1357)*, ed.A.H.de Oliveira Marques, Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica,2009.

*Cortes portuguesas. Reinado D. Duarte (1436-1338)*, ed.A.H.de Oliveira Marques, Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 2004.

*Cortes portuguesas. Reinado D. Fernando (1367-1383)*, ed.A.H.de Oliveira Marques, Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.

*Cortes portuguesas. Reinado D. Pedro I (1357-1367)*, ed.A.H.de Oliveira Marques, Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986.

*Ordenações Afonsinas*, livro. II, Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.

*Ordenações Afonsinas*, livro. IV, Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.

*Ordenações Afonsinas*, livro. V, Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.

### Bibliografia:

BEIRANTE, Maria Ângela – *Évora na Idade Média*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995. ISBN 972-31-06993-0.

BEIRANTE, Maria Ângela – *O Ar da Cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008. ISBN 9789727726967.

CARDOSO, Isabel – Recolher Obrigatório, *Revista Ciências Históricas*, vol. 13, 1998, p.31-41, 6 (2018). Disponível em:

<http://repositorio.uportu.pt/jspui/bitstream/11328/272/2/Recolher%20obrigat%C3%B3rio.pdf>.

COELHO, Maria Helena da Cruz – A mulher e o Trabalho nas Cidades Medievais Portuguesas, *Revista de História económica e social*, nº 20 (1987), p. 45-63.

COELHO, Maria Helena da Cruz – O Trabalho no Portugal Medieval, *V cursos internacionais de verão de Cascais*, Cascais, 1998, p.75-92.

COELHO, Maria Helena da Cruz; VENTURA, Leontina – *A Mulher como um bem e os Bens da Mulher*, Coimbra, 1986.

DUARTE, Luís Miguel – De que falamos nós quando falamos de marginais? Portugal na Baixa Idade Média, *Revista de Ciências Históricas*, Porto: Universidade Portucalense, ISSN 0871-2352, Vol. 11. p. 55-68.

DUARTE, Luís Miguel – Marginalidade e marginais. In SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, coord. – A Idade Média. In MATTOSO, José, dir. – *História da Vida Privada em Portugal*. Lisboa: Temas e debates, 2011. ISBN 978-989-644-144-9. Vol. I, p.170-196.

LE GOFF, Jaques; TRUONG, Nicholas – *Uma História do Corpo na Idade Média*. Lisboa: Edições Liana Levi, 2003.

MATTOSO, José – *Naquele Tempo: Ensaio de História Medieval*. Lisboa: Círculo de Leitores e Autor, 2000. ISBN 9724223868

PERES, Damião – *História da Igreja em Portugal*. (Nova Edição). Porto, Portucalense editora, 1967. Vol.II

QUEIRÓS, Isabel Maria – *Theudas e mantheudas: a criminalidade feminina no reinado de D. João II através das cartas de perdão: 1481-1485*. Porto: Faculdade de Letras, 1999. Dissertação de Mestrado em História Medieval.